

Projeto de Lei Complementar nº 09/2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 147/2023/GPGJ/PB

João Pessoa, 12 de setembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Adriano César Galdino de Araújo
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB
Nesta

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que **altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 97, de 22 de dezembro de 2010 - Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba**, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 16ª sessão ordinária, realizada em 12 de setembro do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa –PB – CEP: 58.013.030
Fone: (83) 2107-6075 – Home Page: www.mppb.mp.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 12/09/2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Iniciativa: Procurador-Geral de Justiça

Bases constitucionais e legal: arts. 63 e 128 da Constituição Estadual e inciso IV do art. 15 da Lei Complementar 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba)

Altera, acresce e revoga dispositivos da
Lei Complementar n.º 97, de 22 de
dezembro de 2010.

Art. 1º O caput do art. 151 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151 Aos membros do Ministério Público serão deferidas as seguintes verbas indenizatórias, não abrangidas pelo subsídio.

.....” (NR)

Art. 2º A alínea “a” do art. 152 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

a) por diferença de entrância, conforme dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 172-A da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172-A. A licença compensatória será concedida e poderá ser convertida em pecúnia, na forma que dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, nos seguintes casos:

- I – substituição cumulativa;*
- II – desempenho simultâneo de cargos ou funções em mais de um órgão do Ministério Público;*
- III – acumulação de acervo processual ou procedimental;*
- IV – exercício dos mandatos, dos cargos comissionados e das funções de confiança adiante relacionados:*
 - a) Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público;*
 - b) Subprocuradores-Gerais de Justiça e Subcorregedor-Geral do Ministério Público;*
 - c) Ouvidor do Ministério Público;*
 - d) Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público;*
 - e) Secretário-Geral e Secretário de Planejamento e Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça;*
 - f) Assessores Técnicos da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotores Corregedores;*
 - g) Coordenadores de Centros de Apoio Operacional;*
 - h) Diretor e Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;*
 - i) Integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa e do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado;*
 - j) Coordenador e auxiliares do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial;*
 - k) integrantes da Coordenadoria Recursal, Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários, Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral e Diretor Regional do MP-PROCON e integrantes da Junta Recursal do MP-PROCON;*
 - l) Coordenadores de Procuradoria e Promotoria de Justiça;*
- V – atuação em Comarcas diversas;*
- VI – exercício em Promotoria de Justiça de difícil provimento;*
- VII – atuação em plantão.*

§ 1º Para os fins do disposto nos incisos III, IV e VI deste artigo, os dias de afastamento do membro do Ministério Público serão considerados de efetivo exercício, salvo, na hipótese do inciso VI, quando o afastamento for para o exercício dos mandatos, dos cargos comissionados e das funções de confiança referidos no inciso IV ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Não poderá ser cumulada mais de uma licença compensatória daquelas previstas nas alíneas do inciso IV deste artigo, devendo prevalecer, em caso de exercício cumulativo, a de maior número de dias.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados a alínea “c” e seus incisos do art. 152 da Lei Complementar n.º 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 12 de setembro de 2023.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 12/09/2023

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça da Paraíba e o Tribunal de Contas do Estado, através da Lei Complementar nº 184, de 03 de maio de 2023, e da Lei Ordinária nº 12.639, de 16 de maio de 2023, respectivamente, instituíram em favor dos Magistrados, Conselheiros e Procuradores do Tribunal de Contas, a licença compensatória, passível de conversão em pecúnia, nela incluindo o exercício de mandatos, cargos e funções de confiança.

Como se sabe, a simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura é prevista no art. 129, § 4º, da Constituição da República, sendo certa a autoaplicabilidade do referido preceito. Nesse aspecto, a Resolução CNJ nº 133/2011 versa expressamente sobre esse tema.

Dessa forma, diante da referida simetria constitucional, é também cabível à carreira do Ministério Público da Paraíba a previsão de licença compensatória para os casos similares aos estabelecidos na regulamentação feita pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Na Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (Lei Complementar nº 97/2010), já é prevista a licença compensatória, nos seus arts. 161, XI e 172-A, para a substituição cumulativa ou desempenho simultâneo de cargos ou funções em mais de um órgão do Ministério Público e para o exercício cumulativo de acervo processual ou procedimental. Pretende-se, assim, neste projeto, incluir, nessa modalidade de compensação, outras hipóteses, mais especificamente as que se assemelham, na instituição ministerial, às previstas para a magistratura do nosso Estado.

João Pessoa, 12 de setembro de 2023.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 12/09/2023